PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2024

Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 110/2022, de modo a alterar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

LEI:

Art. 1º Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 110 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

--

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município subdivide-se em:

I – Procuradoria Judicial:

a) Coordenação de Processos Contenciosos.

II – Procuradoria Extrajudicial e Administrativa:

a) Coordenação das Atividades Extrajudiciais;

b) Coordenação de Prevenção à Ocupação Irregular do Solo Urbano;

c) Assessoria em Processos Licitatórios;

d) Setor de Atividades Administrativas;

III) Procuradoria Fiscal:

a) Coordenação das Ações da Fazenda;

b) Setor de Atividades do Executivo Fiscal.

III- Departamento Jurídico:

a) Diretoria Jurídica.

--

Art. 2º Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 110 de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 13 de dezembro de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

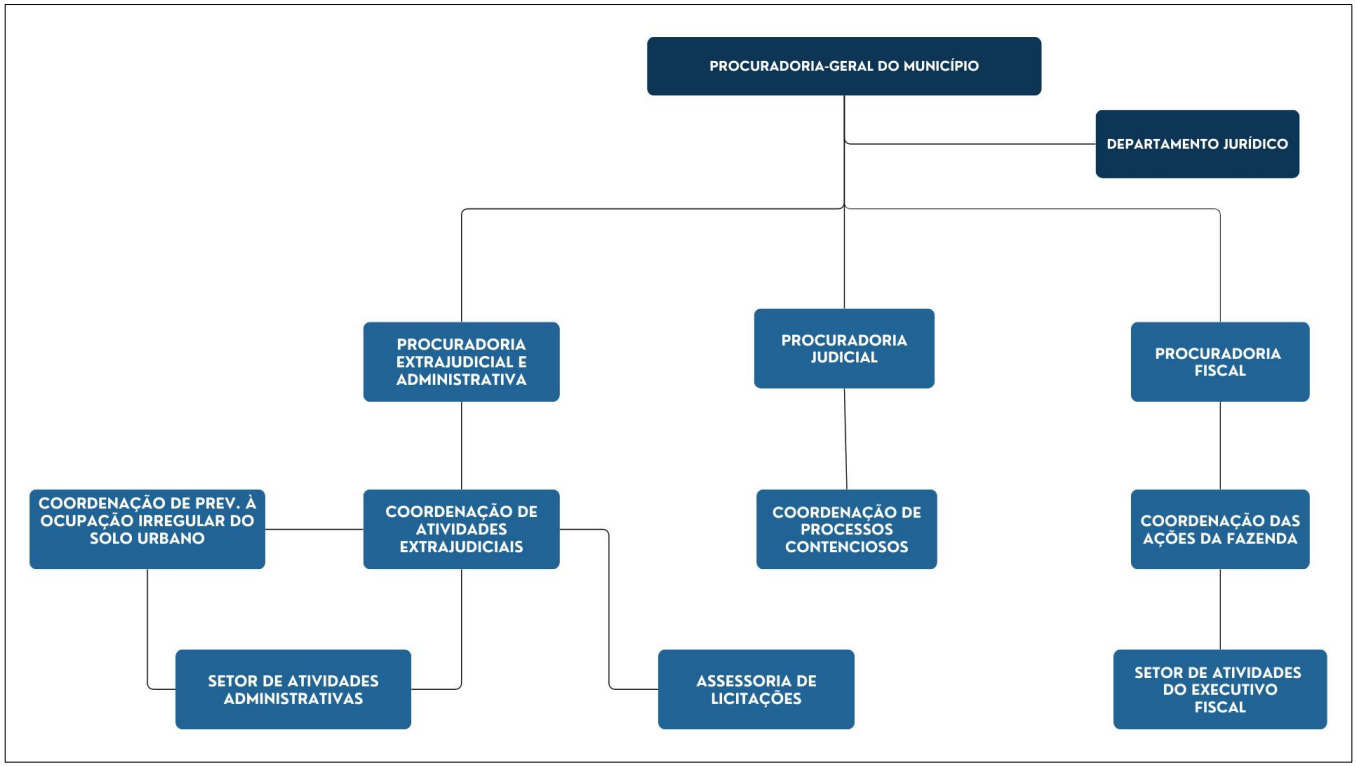
JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

ANEXO I

I - organograma da Procuradoria-Geral do Município:



II – atribuições dos cargos da Procuradoria-Geral do Município:

a) Procurador-Geral Municipal:

1. representação jurídica do município de Itapoá nas esferas judicial e extrajudicial;

2. elaboração da defesa, oral e escrita, nas ações judiciais em que o município de Itapoá é parte no processo;

3. gestão de convênios e contratos da Procuradoria-Geral Município com outros entes governamentais;

4. revisão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e administrativos;

5. assessoria jurídica nas decisões da Administração Municipal;

6. promoção da relação jurídica intergovernamental com outros órgãos do Poder Judiciário e de Governo;

7. elaboração das estratégias jurídicas e gerenciais da Procuradoria-Geral do Município;

8. representação institucional da Procuradoria-Geral do Município perante tribunais, Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública e da sociedade;

9. emissão de parecer jurídico em projetos de lei municipal;

10. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo;

11. outras atividades compatíveis com o cargo.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

b) Diretor(a) do Departamento Jurídico:

1. apoio ao Procurador-Geral na representação jurídica do Município de Itapoá na esfera extrajudicial;

2. revisão de pareceres jurídicos a serem assinados pelo Procurador-Geral;

3. revisão e exame prévio de constitucionalidade em projetos de lei municipal, em apoio ao Procurador-Geral;

4. auxílio na representação institucional da Procuradoria-Geral do Município perante o

Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública e da sociedade;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo, não exclusivos do cargo de Procurador Municipal;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

c) Coordenador(a) das Ações da Fazenda:

1. Apoio ao Procurador Municipal na gestão de processos de execução fiscal e correlatos, em que o Município de Itapoá seja parte;

2. desenvolvimento, em conjunto com o Procurador Municipal responsável pela Procuradoria Fiscal, das estratégias de cobrança da dívida ativa municipal a ser ajuizada;

3. apoio à execução da dívida ativa municipal;

4. revisão da legislação tributária municipal;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo, não exclusivos do cargo de Procurador Municipal;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

d) Chefe do Setor de Atividades do Executivo Fiscal:

1. apoio na gestão da cobrança judicial da dívida ativa municipal;

2. envio de requisições e baixas de averbação das cobranças em dívida ativa em Cartórios de Registro de Imóveis;

3. confecção de relatórios para os processos de execução fiscal;

4. atendimento dos contribuintes com dívida ativa ajuizada;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

e) Coordenador(a) de Processos Contenciosos:

1. apoio ao Procurador Municipal na gestão dos processos ajuizados em face do Município de Itapoá e das ações propostas pelo ente municipal;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

2. confecção de documentos jurídicos para promoção da defesa da municipalidade em juízo e perante os órgãos de controle, não exclusivos do cargo de Procurador Municipal;

3. apoio na promoção das ações de ressarcimento ao erário e de cobrança da dívida ativa não tributária;

4. controle dos prazos judiciais e confecção dos documentos para seu cumprimento pelos procuradores municipais;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

f) Coordenador(a) de Atividades Extrajudiciais:

1. apoio ao Procurador Municipal responsável, nos processos que tramitam em face do Município de Itapoá pelos Órgãos de controle;

2. controle dos prazos extrajudiciais e confecção dos documentos para seu cumprimento pelo Procurador Municipal;

3. elaboração de ofícios, petições e recursos, não exclusivos do cargo de Procurador Municipal, dirigidos aos Órgãos de controle;

4. elaboração de pareceres em projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

g) Chefe do Setor de Atividades Administrativas:

1. apoio na gestão dos processos que tramitam em face do município de Itapoá pelos órgãos de controle;

2. controle dos prazos extrajudiciais e confecção dos documentos para seu cumprimento;

3. apoio na elaboração de ofícios, petições e recursos dirigidos aos órgãos de controle;

4. emissão, elaboração e controle de ofícios para os Cartórios de Registro;

5. elaboração de documentos para processos judiciais e extrajudiciais de regularização patrimonial municipal;

6. elaboração de documentos para processos judiciais e extrajudiciais de regularização fundiária no município de Itapoá;

7. apoio aos procedimentos de Reurb;

8. apoio às ações de execução fiscal;

9. outras atividades compatíveis com o cargo.

h) Coordenador(a) de Prevenção à Ocupação Irregular do Solo Urbano:

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

1. assessoria jurídica nos processos de Reurb no município de Itapoá;

2. confecção de pareceres e auxílio nas decisões do Procurador Municipal, quanto ao direito ambiental e urbanístico;

3. elaboração de ações e estratégias para defesa da municipalidade em ações relativas ao direito de propriedade municipal e urbanístico;

4. elaborações de ações e estratégias para prevenção e combate à ocupação irregular do solo do município de Itapoá junto aos órgãos do Poder Judiciário;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

i) Assessor(a) em Processos Licitatórios:

1. auxílio ao Procurador Municipal responsável na confecção de pareceres jurídicos em processos licitatórios;

2. acompanhamento de sessões de licitação, quando necessário;

3. estudo e revisão de editais e procedimentos em licitação;

4. auxílio na confecção da defesa judicial em licitações que sofram judicialização;

5. elaboração de documentos jurídicos relativos às funções do cargo;

6. outras atividades compatíveis com o cargo.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2024, QUE ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2022, DE MODO A ALTERAR A ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente Exposição de Motivos visa justificar a necessidade da tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 110/2022 do Município de Itapoá, especificamente o artigo 6º e o respectivo organograma, no âmbito da estrutura da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Contextualização Legal e Fática

1. Termo de Ajuste de Conduta (TAC)

Em junho deste ano, o Município de Itapoá deu cumprimento parcial ao Termo de Ajuste de Conduta nº 09.2023.00006234-0, firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, que determinava a realização de concurso público para a contratação de Procuradores Municipais e Analistas. Tal medida decorreu de processo administrativo instaurado pelo Ministério Público em razão da inércia do Município em estruturar adequadamente a Procuradoria Municipal, criada há muitos anos, mas sem profissionais efetivos até então.

2. Decisão do STF na ADPF 1.037

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.037, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 19 de agosto de 2024, fixou as seguintes teses vinculantes:

a) Os Municípios não são obrigados a instituir Procuradorias Municipais, tendo liberdade de conformação nesse aspecto.

b) Uma vez criada a Procuradoria Municipal por concurso público, esta deve observar o princípio da unicidade institucional.

c) É vedado que ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria Municipal, exerçam funções próprias dos Procuradores Municipais.

Dessa forma, ao passo que a criação da Procuradoria Municipal é uma faculdade, a sua existência demanda obrigatoriamente o respeito ao princípio da unicidade institucional, com a exclusão de agentes não concursados no exercício de atribuições típicas da função.

Necessidade de Alteração da Lei Complementar 110/2022

Apesar de o Município ter promovido a nomeação de Procuradores Municipais e Analistas Jurídicos, conforme preconizado no TAC e em linha com a decisão da ADPF 1.037, a Lei Complementar nº 110/2022 não foi adaptada para refletir essa nova realidade. A atual redação do artigo 6º e do organograma ainda prevê estruturas que não correspondem às exigências legais e operacionais da PGM, configurando uma situação de incompatibilidade normativa.

A ausência de atualização legislativa pode comprometer a eficácia do trabalho da Procuradoria-Geral do Município, especialmente em virtude da possível interpretação de que a manutenção da estrutura vigente contraria o princípio da unicidade institucional, como determinado pelo STF.

Objetivo da Proposta Legislativa

A proposta ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo:

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Adequar o artigo 6º e o organograma da Lei Complementar nº 110/2022 à nova realidade funcional da Procuradoria-Geral do Município, conforme as nomeações realizadas em junho de 2024.

Dar seguimento ao cumprimento parcial do TAC firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, evitando a instauração de novos procedimentos administrativos ou judiciais contra o Município. O cumprimento integral do TAC deverá ficar sob a responsabilidade da próxima administração, que terá de readequar a estrutura com a criação de novos cargos ou novas vagas a fim de viabilizar a extinção dos cargos comissionados, adequando a estrutura ao organograma de acordo com a legalidade.

Assegurar a observância ao princípio da unicidade institucional da Procuradoria-Geral do Município, conforme a decisão do STF na ADPF 1.037, impedindo que agentes não concursados desempenhem atividades exclusivas dos Procuradores Municipais.

Conclusão

Diante do exposto, fica evidente a urgência e relevância do presente Projeto de Lei Complementar para que o Município de Itapoá esteja plenamente adequado à legislação vigente e aos compromissos assumidos perante o Ministério Público e o Supremo Tribunal Federal.

Contamos com a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

Itapoá, 13 de dezembro de 2024.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800